

RECEBIDO
Em 26/10/2023
Auristemo Lima
Câmara Municipal de Açailândia



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 720, DE 25 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre a desafetação de áreas que menciona e autoriza sua permuta por outra e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA**, nos termos do art. 57, IV, da Lei Orgânica do Município de Açailândia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizada a desafetação da destinação original dos imóveis situados neste Município de Açailândia, Estado do Maranhão, no bairro Monte Real, constituídos da seguinte forma: um imóvel situado na Rua Andiroba, Quadra nº 12, Lote nº 01, com área de 6.500m² (seis mil e quinhentos metros quadrados), registrado no Livro nº 2-FH, fls. 94, Matrícula nº 26.962, no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Açailândia – MA; e um imóvel situado na Av. Rhuan Galletti Gava de Carvalho, Quadra nº 16, Lote nº 02, com área total de 3.811,50m² (três mil, oitocentos e onze metros, e cinquenta centímetros quadrados), registrado na matrícula nº 32.232, no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Açailândia – MA, conforme memoriais descritivos e plantas topográficas anexas.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis descritos no artigo anterior por outros, situados neste Município de Açailândia, Estado do Maranhão, no bairro Monte Real, constituídos da seguinte forma: um imóvel situado na Av. Rhuan Galletti Gava de Carvalho, Quadra nº 02, Lotes nº 01 ao 14, com área total de 2.852,16m² (dois mil e oitocentos e cinquenta e dois metros, e dezesseis centímetros quadrados) registrados no Livro nº 2-FF, fls. 174 e seguintes, Matrículas nº 26.642 à 26.655, no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Açailândia – MA; um imóvel situado na Av. Rhuan





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Galletti Gava de Carvalho, Quadra nº 03, Lotes nº 01 ao 08, com área total de 1.649,26m² (um mil, seiscentos e quarenta e nove metros, e vinte e seis centímetros quadrados), registrados no Livro nº 2-FG, fls. 42-49, Matrículas nº 26.710 à 26.717, no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Açailândia – MA; um imóvel situado na Rua Mogno, Quadra nº 04, Lotes nº 06 ao 25, e parte dos lotes 26 e 27, com área total de 5.320,00m² (cinco mil e trezentos e vinte metros quadrados), registrado com as seguintes Matrículas: Lotes 06 ao 25: matrículas 26.723 à 26.742, Livro nº 2-FG, fls. 50 a 81; parte do Lote 26 denominado Lote 26, matrícula nº 32.857, Livro nº 2–GX, folha 176; parte do Lote 27 denominado Lote 27, matrícula nº 32.856, Livro nº 2–GX, folha 175, no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Açailândia – MA; um imóvel situado na Av. Rhuan Galletti Gava de Carvalho, Quadra nº 02, Lote nº 24 e parte do Lote nº 23, com área total de 269,84m² (duzentos e sessenta e nove metros, e oitenta e quatro centímetros quadrados), denominado Rua 58, registrado com as seguintes Matrículas: Lote nº 24, matrícula nº 26.665, Livro nº 2-FF, fls. 174; parte do Lote 23 denominado Lote 23A, matrícula nº 32.859, Livro nº 2-GX, fls 178, no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Açailândia – MA; um imóvel situado na Av. Rhuan Galletti Gava de Carvalho, Quadra nº 02, Lote nº 44 e parte do Lote nº 43, com área total de 220,00m² (duzentos e vinte metros quadrados), denominado Rua 70, registrado com as seguintes Matrículas: Lote nº 44, matrícula nº 26.685, Livro nº 2-FG, fls. 01; parte do Lote 43 denominado Lote 43A, matrícula nº 32.858, Livro nº 2-GX, fls. 177, no Cartório do 1º Ofício Extrajudicial de Açailândia – MA; todos de propriedade da empresa YSG GAVA LTDA, conforme memoriais descritivos e plantas topográficas anexas.

Art. 3º. A permuta será feita sem qualquer pagamento entre os permutantes dado ao elevado interesse público na viabilização de construção de escola municipal no Bairro Jardim Aulídia.





**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º. Todas as despesas relativas à permuta de imóveis de que trata a presente Lei, mormente aquelas atinentes à lavratura de escritura e registro, correrão às expensas do Município.

Art. 5º. Compete à Superintendência de Habitação e Regularização Fundiária os trâmites necessários à escrituração cartorária.

Art. 6º. Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 678, de 17 de janeiro de 2023.

Gabinete do Prefeito Municipal de Açailândia, Estado do Maranhão, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de outubro do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).

ALUÍSIO SILVA SOUSA
Prefeito

